



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE VINHEDO/SP**

**Recuperação Judicial nº 1000958-10.2015.8.26.0659**

**JATOBÁ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada nos autos da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, por seus advogados que esta subscrevem, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o seguinte:

**(I) INTRODUÇÃO. DO CUMPRIMENTO DO PRJ PELA JATOBÁ. QUITAÇÃO INTEGRAL DOS CREDORES DA CLASSE I E ADIMPLEMENTO PONTUAL DOS DEMAIS CREDORES**

1. Aprovado quase que à unanimidade de seus credores, o Plano de Recuperação Judicial da Jatobá foi homologado por este MM. Juízo em 25/03/2019, por decisão já transitada em julgado (fls. 3207/3209).

2. **Desde a aprovação, a Jatobá vem cumprindo rigorosamente as suas disposições, havendo encerrado recentemente a quitação de seus credores da Classe I, algo de que a empresa se orgulha, por se tratar dos créditos prioritários entre todas as prioridades.**

3. Em paralelo, nos exatos termos do PRJ, a Jatobá também vem realizando o pagamento dos **Credores Estratégicos**, subclasse à qual, especificamente, apenas o Banco do Brasil optou por aderir.
4. Considerando-se as datas previstas no PRJ para esta subclasse, sete parcelas já venceram, todas elas pagas pontualmente pela Jatobá (doc. 01).
5. Quanto às demais classes, os vencimentos das parcelas, conforme PRJ aprovado e homologado, começarão a ocorrer a partir de 29 de novembro de 2020.

## **(II) DOS EFEITOS DA COVID19. NEXO CAUSAL EFETIVO COM A NECESSIDADE DE SOBRESTAMENTO TEMPORÁRIO (60 DIAS) DO PAGAMENTO DOS CREDITORES ESTRATÉGICOS**

6. No cenário de momento, portanto, quitados os credores da Classe I, tem-se que, até novembro de 2020, quando se iniciarão o vencimento das demais classes, a Jatobá teria que seguir realizando os pagamentos “apenas” dos Credores Estratégicos, no caso, o Banco do Brasil.

- 6.1. Inseriu-se “aspas” entre o termo *apenas* porque, embora se trate apenas de um credor, é expressivo o valor envolvido em cada prestação mensal, da ordem de grandeza de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).

7. Tais pagamentos, repita-se, vêm sendo religiosamente cumpridos pela Jatobá desde o princípio, o que só ratifica sua inabalável intenção e seus esforços quanto ao cumprimento rigoroso do PRJ.

8. Ocorre, no entanto, que sobreveio sobre o mundo os efeitos da pandemia da Covid19, algo totalmente imprevisível e irresistível, afetando, além da saúde das pessoas, o cotidiano das atividades econômicas, financeiras e empresariais.

9. No âmbito dos negócios da Jatobá, a situação foi agravada pelas restritivas de contenção da transmissão do vírus foram instituídas pelas autoridades, em especial a determinação do isolamento social e, principalmente, o fechamento compulsório do comércio (lojas) do Estado de São Paulo e de boa parte do país.

10. Por efeito em cadeia, o reflexo do *lock down* foi sentido pela Jatobá, com a redução drástica no recebimento de pedidos novos desde 17/03/2020, além do adiamento e até cancelamento de pedidos que já estavam colocados em carteira pelos clientes.

11. Vale recordar que grande parte do fluxo de caixa da Jatobá é composto pelas compras feitas pelos grandes *home certers*, clientes que, dizendo-se afetados pelo fechamento de suas lojas, não só suspenderam pedidos colocados em carteira, como também requisitaram a prorrogação, por até 90 dias, dos pagamentos relativos a produtos já entregues.

12. Assim, sem maiores delongas, tais ocorrências afetaram severamente o fluxo de caixa da Jatobá, que chega ao mês de março com faturamento equivalente a 1/3 (um terço) de sua média recente.

13. Nesse contexto, de inegável nexos causal do evento de *força maior* com a restrição de seu fluxo de caixa, tornando temporariamente inviável o pagamento das parcelas, a Jatobá tomou a iniciativa de procurar o Banco do Brasil, para renegociação temporária do adimplemento das parcelas mais próximas.

14. Em contato com Banco do Brasil, a Jatobá propôs, então, o sobrestamento do pagamento das 3 (três) parcelas, com vencimento entre 01/04 e 01/06/2020, retomando-se o pagamento regular a partir de 01/07/2020, estendendo-se, assim, em 3 (três) meses, o prazo de pagamento deste Credor [de 120 para 123 meses].

14.1. Ou seja: a Jatobá não busca a isenção, mas sim a renegociação temporária, de boa-fé e em bases razoáveis, até restabelecimento mínimo dos negócios, **facilitação que, aliás, os próprios bancos já têm espontaneamente oferecido e implementado com relação a débitos de seus clientes.**

15. **Em retorno, todavia, o Banco do Brasil, sinalizou que possivelmente não se oporia a tal extensão, solicitando, no entanto, que a Jatobá o fizesse mediante autorização deste MM. Juízo.**

**16.** É nesse contexto, portanto, que a Jatobá se serve desta petição, **no cenário atual de drástica redução do fluxo de caixa, que impossibilita que a Jatobá arque com o pagamento da folha de funcionários e também das obrigações concursais, vem a Jatobá, à presença deste MM. Juízo, pugnar pela suspensão dos pagamentos do plano de recuperação judicial por 90 (noventa dias), com retomada prevista para 01/07/2020.**

17. Além das razões fáticas já delineadas, o pleito também encontra abrigo no artigo 480 do Código Civil, que permite a redução nas prestações das obrigações que couberem a apenas uma das partes, a fim de evitar a resolução do contrato, em especial porque a resolução de contrato aqui não seria simples, e poderia configurar descumprimento de plano de recuperação judicial.

18. Ainda, o artigo 480 do CC deve ser interpretado conjuntamente com o art. 393 do CC, que prevê que o devedor não responde pelos prejuízos resultantes de força maior.

19. Em junho de 2018, quando o plano de recuperação judicial da *Jatobá* foi concebido e aprovado pelos credores, não se poderia imaginar que, tempos depois da aprovação do plano, haveria um evento de tamanha gravidade, que afetaria severamente não só as atividades empresariais, como todo o cotidiano da humanidade.

19.1. Trata-se de ocorrência sem nenhum precedente, que servirá, até mesmo, para modificar o próprio conceito de *força maior*, tamanhos os seus efeitos e a amplitude universal de seus reflexos.

20. A Jatobá tem se mantido resiliente, buscando alternativas para contornar estes obstáculos, com a consciência de sua função social, que hoje corresponde ao sustento de 180 famílias, que dependem diretamente dela para manter renda e subsistência.

21. É neste cenário, então, que vem a Recuperanda, a presença de Vossa Excelência, com esteio nos artigos 393 e 480 do Código Civil, pugnar pela suspensão, por 90 dias, das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial, em especial das obrigações assumidas perante o Banco do Brasil S.A., da subclasse de Credores Estratégicos.

22. Vale ressaltar a urgência com que o pedido é elaborado, vez que a primeira parcela cuja suspensão se está requerendo venceria nesta data, 01/04/2020.

23. Logo, pugna-se pela concessão liminar *inaudita altera pars*, quanto ao pleito de suspensão do pagamento das parcelas do plano por 90 (noventa) dias, decisão a ser ratificada, posteriormente, depois de ouvidos o Banco do Brasil e a Administradora Judicial.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 01 de abril de 2020

**ULYSSES ECCLISSATO NETO**

**OAB/SP 182.700**